JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 2026/40231

O Município de Passo Fundo torna pública a presente JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termo de Execução Cultural com a Baillar Centro de Danças, tendo por objeto fomento à realização do projeto cultural "Danzpare Brasil 2026 – Festival Internacional de Dança Patrimonial em Pares".

A parceria encontra fundamento na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que institui o marco regulatório do fomento à cultura e prevê o Termo de Execução Cultural como instrumento próprio para a realização de ações culturais. Nos termos do art. 6º, § 2º, a celebração sem chamamento público poderá ocorrer em situações excepcionais, observada a regulamentação aplicável.No caso concreto, a ausência de chamamento fundamenta-se na especificidade do projeto e na inviabilidade de competição para sua execução por agente diverso.

O Danzpare Brasil – Festival Internacional de Dança Patrimonial em Pares é projeto cultural específico, de caráter internacional, voltado à valorização, preservação e difusão das danças tradicionais e patrimoniais, promovendo intercâmbio cultural entre artistas e grupos de diferentes países.

Conforme documentação constante do processo, a Baillar Centro de Danças é detentora dos direitos de realização do Danzpare Brasil no território nacional. Assim, não se trata da seleção de um agente para realizar genericamente um festival de dança, mas do fomento a projeto cultural determinado, cuja execução está vinculada à referida condição da agente.

A substituição da Baillar por outro agente não permitiria a execução do mesmo projeto em condições equivalentes, uma vez que, conforme documentação apresentada, terceiro que não detenha os respectivos direitos não estaria habilitado a realizar o Danzpare Brasil no Brasil. Caracteriza-se, dessa forma, inviabilidade de competição em relação ao objeto.

Como parâmetro subsidiário para a caracterização da inviabilidade de competição, considera-se o art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto ou quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica. Embora não constitua o regime jurídico principal do presente Termo de Execução Cultural, o dispositivo é utilizado subsidiariamente como fundamento da inviabilidade de competição.

O projeto apresenta relevante interesse público, contribuindo para a ampliação do acesso à cultura, valorização da dança e das tradições patrimoniais, promoção da diversidade cultural, intercâmbio internacional, formação de público e fortalecimento da cadeia produtiva da cultura no Município.

O apoio financeiro, terá natureza de fomento e será destinado às atividades previstas no plano de trabalho, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

Diante do exposto, JUSTIFICA-SE A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termo de Execução Cultural com a Baillar Centro de Danças, em razão da natureza específica do projeto "Danzpare Brasil 2026 – Festival Internacional de Dança Patrimonial em Pares" e da condição da agente cultural como detentora dos direitos de realização do Danzpare Brasil no território nacional, circunstâncias que evidenciam a inviabilidade de competição para execução do objeto.

Passo Fundo, 12 de agosto de 2026.

Rafael Bortoluzzi

Secretário de Cultura

Assinado eletronicamente por **RAFAEL BORTOLUZZI, Secretária de Cultura,** em 14/08/2026 15:46:42 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela FOPX.KZ0J.SUBC.OAEY